

# Município de Conchal-SP

www.conchal.sp.gov.br| R. Francisco Ferreira Alves, 364 - Centro - Conchal-SP| Tel.: (19) 3866-8600

## IMPRENSA OFICIAL

Secretaria de Gabinete



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 863, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (AQUIS DE EQUIPAMENTOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA – EMENDA DEPUTADO ESTADUAL DANILO BALAS) NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

*ORLANDO CALEFFI JUNIOR*, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Departamento de Segurança Pública – Guarda Municipal, um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 124.028,58 (cento vinte e quatro mil, vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos), referente Emenda Parlamentar Estadual (Deputado Federal Danilo Balas) para a compra de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação de segurança da Segurança Pública, conforme segue:

02. Executivo

17. Departamento de Segurança Pública

Guarda MunicipalSegurança Pública

06.181. Policiamento

06.181.0003. Proteção ao Cidadão

06.181.0003.2.003000 Manutenção da Guarda Municipal

FONTE 2

Cód. de Aplicação801.0000 – EMENDA TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS.

Rua: Francisco Ferreira Alves, 364 – Centro, Telefone (19) 3866-8600 – CEP 13.835-015 Conchal-SP C.N.P.J. 45.331.188/0001-99 – E-Mail: conchal@conchal.sp.gov.br – Home Page: http://www.conchal.sp.gov.b



## Município de Conchal-SP

www.conchal.sp.gov.br| R. Francisco Ferreira Alves, 364 - Centro - Conchal-SP| Tel.: (19) 3866-8600

## IMPRENSA OFICIAL

Secretaria de Gabinete



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - O presente crédito adicional especial de que trata o art. 1º, será coberto através excesso de arrecadação e *superavit*, podendo ser suplementado se necessário.

Art. 3º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Conchal, em 18 de fevereiro de 2025.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR
Prefeito Municipal

MARCEL RIBEIRO FADEL Secretário de Finanças BENEDITO FRANCISCO PEREIRA FILHO Secretário Jurídico

Registrada e publicada por afixação em igual data e em quadro próprio.

SALVADOR LEITÃO JUNIOR Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Ouvidoria

Rua: Francisco Ferreira Alves, 364 – Centro, Telefone (19) 3866-8600 – CEP 13.835-015 Conchal-SP C.N.P.J. 45.331.188/0001-99 – E-Mail: conchal@conchal.sp.gov.br – Home Page: http://www.conchal.sp.gov.br